

# **FACULDADE AVANTIS**

## **RESOLUÇÃO Nº 004/2016**

*Regulamento do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão Avantis*

A Diretora da Faculdade AVANTIS, no uso de suas atribuições,

### **RESOLVE**

**Art. 1º.** Aprovar o Regulamento do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão Avantis, na forma do Anexo A.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Balneário Camboriú, 10 de março de 2016.

**ISABEL REGINA DEPINÉ POFFO**  
Diretora da Faculdade AVANTIS

# FACULDADE AVANTIS

## ANEXO A - REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO AVANTIS

### CAPÍTULO I – Disposições Gerais

**Art. 1º.** Este documento regulamenta o Núcleo de Acessibilidade e Inclusão da Faculdade Avantis - NAIA.

### CAPÍTULO II - Da Finalidade e Objetivos

**Art. 2º.** O Núcleo de Acessibilidade e Inclusão Avantis – NAIA, tem por finalidade promover a inserção da pessoa com deficiência na realidade acadêmica/institucional.

**Art. 3º.** A inclusão ocorre por meio do atendimento educacional especializado compreendido como o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos oferecidos pela Avantis.

**Art. 4º.** A inclusão compreende serviços educacionais especializados ofertados de forma a:

- I - complementar a formação dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, Transtorno do Espectro Autista (TEA), como apoio permanente e limitado no tempo e na frequência dos estudantes às salas de aula da IES;
- II - suplementar a formação de estudantes com altas habilidades ou superdotação.

**Parágrafo único** - O atendimento educacional especializado que integra o PDI da Avantis, articulado com as políticas públicas vigentes, deve contar com a participação da família para garantir pleno acesso e participação dos estudantes.

**Art. 5º.** São finalidades Núcleo de Acessibilidade e Inclusão Avantis – NAIA:

- I. Garantia de uma educação inclusiva sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades;
- II. Oportunidade de acesso ao ensino superior, asseguradas adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais;
- III. Oferta de apoio necessário, no âmbito da IES, com vistas a facilitar sua efetiva aprendizagem;
- IV. Adoção de medidas de apoio individualizadas e efetivas, em sala de aula e nos espaços da IES, promovendo o desenvolvimento acadêmico e social.

## FACULDADE AVANTIS

**Art. 6º.** São objetivos do atendimento educacional especializado:

- I. Prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino superior e garantir serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes.
- II. Fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem.
- III. Assegurar condições para a conclusão dos estudos com êxito.

**Art. 7º.** São objetivos do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão Avantis – NAIA:

- I. Implementar a política de acessibilidade e inclusão para as pessoas com deficiência na Faculdade Avantis em atendimento à legislação vigente;
- II. Auxiliar na redução de barreiras atitudinais, programáticas, metodológica, comunicacionais, arquitetônicas, instrumental e digital de acordo com as normas da ABNT – NBR 9050/2004 e do Decreto nº 5.296/2004.
- III. Promover ações que favoreçam a redução das desigualdades sociais, discriminação de pessoas e manifestação de preconceito, facilitando o convívio com a diferença e a diversidade.
- IV. Dinamizar o Núcleo de Tecnologias Assistivas da Avantis.
- V. Buscar a garantia da segurança e da integridade física das pessoas com deficiência.

### CAPÍTULO III – Dos aspectos legais

**Art. 8º.** O cumprimento das ações previstas ao Núcleo de Acessibilidade e Inclusão Avantis – NAIA será desenvolvido pela **Comissão de Acessibilidade e Inclusão**, com o apoio da Direção da IES, corpo docente e colaboradores da Instituição em atendimento ao disposto em:

- a) Decreto nº 5.626/2005, que regulamenta a Lei nº 10.436/2002, que dispõe sobre o Ensino da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS;
- b) Resolução CNE/CP nº 01/2012, que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;
- c) Lei nº 12.764/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.
- d) ABNT NBR 9050/2004 – Norma Brasileira sobre Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

## FACULDADE AVANTIS

**Parágrafo único** - A Comissão de Acessibilidade e Inclusão é formada por 04 (quatro) membros, sendo 1 (um) Coordenador, 1 (um) docente, 1 (um) funcionários técnico-administrativos e 1 (um) estudante com deficiência física, sensorial e intelectual.

### **CAPÍTULO III - Da Coordenação, Administração e Organização**

**Art. 9º.** A coordenação, a administração e a organização do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão Avantis – NAIA serão desenvolvidas por uma Comissão designada pela Diretoria da Faculdade Avantis, pelo período de dois anos, podendo ser reconduzida sem restrição.

**Art. 10º.** Compete à Coordenação do Núcleo:

- I. Coordenar, administrar e organizar as atividades desenvolvidas no NAIA;
- II. Convocar e presidir as reuniões do NAIA;
- III. Apresentar o relatório anual das atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Acessibilidade e Inclusão à Diretoria da IES;
- IV. Executar e fazer executar as resoluções e as decisões do NAIA, no que dizem respeito à sua competência;
- V. Orientar a IES sobre a infraestrutura que melhor atenda à acessibilidade física;
- VI. Opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

**Art. 11.** Compete aos membros do NAIA:

- I. Realizar e acompanhar as diferentes atividades do Núcleo;
- II. Elaborar o plano anual de atividades do NAIA, no mês de novembro do ano anterior;
- III. Representar o NAIA nas ações/eventos internos ou externos;
- IV. Verificar as necessidades educacionais relacionadas ao material didático-pedagógico e recursos de acessibilidade indispensáveis aos acadêmicos apresentando à Diretoria para sua aquisição;
- V. Realizar visitas sistemáticas às instalações da IES, a fim de observar o cumprimento da norma técnica da ABNT NBR 9050/2004, apontando, quando necessário, adequações aos projetos, construções, instalações, edificações, mobiliários espaços e equipamentos urbanos;
- VI. Promover campanhas educativas na Semana da Acessibilidade (21 a 28 de agosto)

## FACULDADE AVANTIS

e Dia Mundial da Luta da Pessoa com Deficiência (21 de setembro), a partir de parcerias com projetos de extensão que trabalhem com este fim;

- VII. Divulgar as atividades desenvolvidas à comunidade interna e externa com auxílio do setor de marketing da Avantis;
- VIII. Elaborar juntamente com o marketing, material educativo de Acessibilidade e Inclusão da IES;
- IX. Apoiar as atividades desenvolvidas pelos projetos de extensão que seguem esta linha de trabalho;
- X. Orientar, sempre que solicitado, questões relacionadas à acessibilidade e inclusão em eventos promovidos pela Faculdade Avantis.

### CAPÍTULO IV - Do Funcionamento

**Art. 12.** Serão realizadas reuniões semestral, conforme calendário acadêmico do NAIA.

**Parágrafo único:** Se for necessário, serão convocadas pelo Coordenador do NAIA, reuniões extraordinárias.

**Art. 13.** O plano anual de atividades do Núcleo descreverá as desenvolvidas ações previstas para o período.

**Art. 14.** Serão realizadas atividades indissociáveis de fomento, implantação e consolidação de políticas inclusivas na Faculdade Avantis, envolvendo docentes e funcionários técnico-administrativos e estudantes com deficiência física, sensorial e intelectual.

**Art. 15.** O NAIA poderá solicitar à Secretaria Acadêmica e Gerência de Recursos Humanos o cadastro permanente e atualizado dos estudantes e funcionários com deficiência.

**Art. 16.** O NAIA poderá solicitar aos Coordenadores de Curso o encaminhamento à sua secretaria, dos estudantes com mobilidade reduzida (permanente ou temporária) e com deficiência, a cada início do semestre letivo e em casos especiais ao longo do semestre.

### CAPÍTULO V - Da Avaliação

**Art. 17.** A avaliação do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão estará incorporada ao processo de autoavaliação organizado pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade Avantis.

# FACULDADE AVANTIS

## CAPÍTULO VI - Dos Acadêmicos com Deficiência

### Seção 1

#### Da acessibilidade

**Art. 18.** A Faculdade AVANTIS apresenta condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme o disposto na Constituição Federal de 1988, artigos 205, 206 e 208, na NBR 9050/2004, da ABNT, na Lei nº 10.098/2000, nos Decretos nº 5.296/2004, nº 6.949/2009, nº 7.611/2011 e na Portaria nº 3.284/2003. Também garante acessibilidade pedagógica, da pessoa com transtorno do espectro autista, nos termos da Lei nº 12.764/2012 e a LBI – Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146/2015, que vem a ser destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

**Art. 19** Para os acadêmicos com deficiência física (DF), a Faculdade AVANTIS apresenta as seguintes condições de acessibilidade:

- a) Livre circulação dos estudantes nos espaços de uso coletivo (eliminação de barreiras arquitetônicas).
- b) Vagas reservadas no estacionamento; elevador, rampas com corrimãos, facilitando a circulação de cadeira de rodas.
- c) Portas e banheiros adaptados com espaço suficiente para permitir o acesso de cadeira de rodas.
- d) Barras de apoio nas paredes dos banheiros lavabos, bebedouros e telefones públicos em altura acessível aos usuários de cadeira de rodas.

**Art. 20.** Em relação aos alunos com deficiência visual (DI), a Faculdade AVANTIS, desde o acesso até a conclusão do curso, proporciona sala de apoio, de responsabilidade do Núcleo de Tecnologias Assistivas, contendo:

- a) Máquina de datilografia Braille.
- b) Impressora Braille acoplada a computador.
- c) Sistema de síntese de voz.
- d) Gravador e fotocopadora que amplie textos.
- e) Acervo bibliográfico em fitas de áudio.

## FACULDADE AVANTIS

- f) *Software* de ampliação de tela; equipamento para ampliação de textos para atendimento ao acadêmico com visão subnormal.
- g) Lupas, régua de leitura.
- h) Scanner acoplado ao microcomputador.
- i) Acervo bibliográfico dos conteúdos básicos em Braille.

### Seção 2

#### Do processo ensino-aprendizagem

**Art. 21.** Para alunos com deficiência auditiva (DA), a Faculdade AVANTIS, desde o acesso até a conclusão do curso, proporciona intérpretes de língua de sinais para as seguintes necessidades:

- a) Realização de provas ou sua revisão, complementando a avaliação expressa em texto escrito ou quando este não tenha expressado o real conhecimento do acadêmico.
- b) Flexibilidade na correção das provas escritas, valorizando o conteúdo semântico.
- c) Aprendizado da língua portuguesa, principalmente, na modalidade escrita, (para o uso de vocabulário pertinente às matérias do curso em que o estudante estiver matriculado).
- d) Materiais de informações aos professores para que se esclareça a especificidade linguística dos surdos.

**Art. 22.** A Faculdade Avantis garantirá ainda, ao acadêmico surdo/cego:

- a) Atendimento às necessidades educacionais especiais de alunos surdos nas salas de aula e, também, em salas de recursos, em turno contrário ao de matrícula.
- b) Apoiará, na comunidade acadêmica, o uso e a difusão de LIBRAS entre professores, alunos, funcionários, Diretoria e familiares, inclusive por meio da oferta de cursos.
- c) Adotará mecanismos de avaliação coerentes com aprendizado de segunda língua, na correção das provas escritas, valorizando o aspecto semântico e reconhecendo a singularidade linguística manifestada no aspecto formal da Língua Portuguesa.
- d) Desenvolverá e adotará mecanismos alternativos para a avaliação de conhecimentos expressos em LIBRAS, desde que devidamente registrados em vídeo ou em outros meios eletrônicos e tecnológicos.
- e) Disponibilizará equipamentos, acesso às novas tecnologias de informação e comunicação, bem como recursos didáticos para apoiar a educação de acadêmicos com baixa audição, surdos ou com deficiência auditiva.

## FACULDADE AVANTIS

- f) Em conformidade com o artigo 23 do Decreto nº 5.626/2005, a Faculdade AVANTIS proporciona aos alunos surdos os serviços de tradutor e intérprete de LIBRAS – Língua Portuguesa em sala de aula e em outros espaços educacionais.

**Art. 23.** A Faculdade AVANTIS coloca à disposição de professores, alunos, funcionários com algum tipo de deficiência, com mobilidade reduzida ou com necessidade educacional especial ajudas técnicas que permitem o acesso às atividades acadêmicas e administrativas em igualdade de condições com as demais pessoas, entendendo que:

- a) A diversidade humana deve ser atendida.
- b) O conceito de acessibilidade deve ser verificado de forma ampla e não apenas restrita às questões físicas e arquitetônicas, uma vez que o vocábulo expressa um conjunto de dimensões diversas, complementares e indispensáveis para que haja um processo de efetiva inclusão.
- c) Desenho Universal, propõe evitar a necessidade de ambientes e produtos especiais para pessoas com deficiências, assegurando que todos possam utilizar com segurança e autonomia os diversos espaços construídos e objetos.

### Seção 3

#### **Da avaliação do processo ensino-aprendizagem do acadêmico com deficiência**

**Art. 24.** Em atendimento a inclusão, a IES prevê e provê na organização de suas classes:

- I. professores da educação especial capacitados e especializados, para o atendimento às necessidades educacionais dos acadêmicos;
- II. inserção dos acadêmicos com necessidades educacionais especiais no curso que escolheu, de modo que a turma também se beneficie das diferenças e amplie positivamente as experiências de todos os alunos, dentro do princípio de educar para a diversidade;
- III. flexibilizações e adaptações curriculares que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos alunos que apresentam necessidades educacionais especiais, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso, respeitada a frequência obrigatória;
- IV. serviços de apoio pedagógico especializado mediante:
- V. atuação colaborativa de professor especializado em educação especial;
- VI. atuação de professores- intérpretes das linguagens e códigos aplicáveis;
- VII. disponibilização de outros apoios necessários à aprendizagem, à locomoção e à comunicação.
- VIII. condições para reflexão e elaboração teórica da educação inclusiva, com protagonismo dos professores, articulando experiência e conhecimento com as necessidades/possibilidades surgidas na relação pedagógica, inclusive por meio de colaboração com projetos de pesquisa na área;



## FACULDADE AVANTIS

- IX. sustentabilidade do processo inclusivo, mediante aprendizagem cooperativa em sala de aula, trabalho de equipe e constituição de redes de apoio, com a participação da família no processo educativo, bem como de outros agentes e recursos da comunidade;
- X. temporalidade flexível do ano letivo, para atender às necessidades educacionais especiais de acadêmicos com deficiência intelectual ou com graves deficiências múltiplas, de forma que possam concluir em tempo maior o currículo previsto para a série/etapa escolar,
- XI. atividades que favoreçam ao acadêmico que apresente altas habilidades/superdotação, o aprofundamento e enriquecimento de aspectos curriculares, mediante desafios suplementares, inclusive para conclusão, em menor tempo, da série ou etapa escolar, nos termos do Artigo 24, V, "c", da Lei 9.394/96 (BRASIL, 2001).

**Art. 25.** A IES, ao atender acadêmicos com deficiência que, ao chegarem ao fim da jornada, devem apresentar o histórico de conclusão de escolaridade:

- a) Assegurar grau de Terminalidade Específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do curso, em virtude de suas deficiências.
- b) O histórico deve conter um parecer descritivo das habilidades desenvolvidas pelo educando com deficiência.

### CAPÍTULO VI - Das Disposições Gerais

**Art. 26.** As disposições deste Regulamento aplicam-se, no que couber, feitas as adequações necessárias, aos cursos de pós-graduação *lato sensu*, ofertados pela Faculdade AVANTIS.

Parágrafo Único. Compete à Coordenação de Pós-Graduação e Pesquisa expedir instruções normativas especificando as adequações indicadas no *caput* e as normas sobre questões específicas dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, para as quais não couberem as disposições deste Regulamento.

**Art. 27.** Os casos omissos e não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo NAIA e pela Diretoria da IES.

**Art. 28.** O presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Balneário Camboriú (SC), 10 de março de 2016.

**Isabel Regina Depiné Poffo**  
Diretora Geral